



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 209/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041909/06-22,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ, pertencente ao Instituto de Matemática, integrante do CEG.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

REGULAMENTO GERAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UFF –
CEDERJ

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidades, Objetivos e da Organização Geral.

Capítulo 1: Da Natureza

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ é constituído de curso regular de graduação plena, visando à concessão do grau de licenciado em Matemática, estabelecido no âmbito do Consórcio CEDERJ, através de um convênio entre o Governo do Estado e as Universidades Públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro (UFF, UFRJ, UFRRJ, UNIRIO, UERJ e UENF).

O Consórcio CEDERJ se estabelece com o fim precípuo de democratizar o acesso ao ensino superior de qualidade, atendendo primordialmente à população que vive no interior do Estado.

Art. 2º - No Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ, como curso em regime consorciado, a UFF tem sob sua responsabilidade a coordenação do Curso, a diplomação dos alunos e recebe o apoio do Instituto de Física da UFRJ, responsável acadêmico pelas disciplinas da área de Física, e da Faculdade de Educação da UERJ, responsável pelas disciplinas da área pedagógica, submetendo-se ao que se estabelece no documento de Convênio do Consórcio CEDERJ Processo 26/60.50.2005, publicado no DOE em 25 de maio de 2005 e Protocolo 23.079.023285/05-08, publicado no DOU em 21 de junho de 2005.

Capítulo 2: Do Projeto Didático-Pedagógico

Art. 3º - O projeto didático-pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ tem sua proposta curricular composta das áreas de Matemática, de Física e Pedagogia, as quais são articuladas em disciplinas obrigatórias e optativas, consolidadas no núcleo acadêmico-científico (total de 1.830 horas), no núcleo de prática de ensino (total de 405 horas), no núcleo de enriquecimento curricular (total de 245 horas) e no núcleo de estágio supervisionado (total de 420 horas), perfazendo um total de 2.900 horas.

Art. 4º - As disciplinas do núcleo acadêmico científico da área de Matemática estão sob a responsabilidade do Instituto de Matemática da UFF e estão divididas nas subáreas Álgebra, Álgebra Linear, Análise, Cálculo Diferencial e Integral, Filosofia da Ciência, Fundamentos de Matemática, Geometria Analítica, Instrumentação em Informática, Prática de Ensino e Núcleo de Disciplinas Optativas.

Capítulo 3: Das Finalidades

Art. 5º - O Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ tem por finalidade:

- a) Proporcionar ao aluno aprofundamento do saber na área que lhe permita alcançar padrão de competência profissional e científica, visando principalmente a docência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- b) Oferecer, com o apoio da infra-estrutura do Consórcio CEDERJ, composta de Pólos Regionais equipados com Laboratórios de Informática com acesso dedicado à Internet, Bibliotecas, tutoria presencial nos pólos regionais e apoio a distância através da Sala de Coordenação e Tutoria do curso sediada na UFF, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento dos estudos, visando uma formação superior de qualidade, compatível com aquela oferecida nos cursos presenciais.

Capítulo 4: Dos Objetivos

Art. 6º - O Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ tem por objetivos específicos:

- a) A formação, na área de Matemática, de professores do ensino fundamental e médio para melhor desempenho no magistério, para que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades provocadas pela expansão da educação básica;
- b) O fornecimento de cultura matemática atualizada, em função não apenas das solicitações reais do desempenho profissional docente mas, também, de outras necessidades que se impuserem para o desenvolvimento do país.
- c) A preparação de professores de Matemática que desenvolvam pesquisa, visando o aprimoramento de sua prática profissional.

Capítulo 5: Da Organização Administrativa e Acadêmica do Curso, da Comissão Pedagógica e do Colegiado do Curso

Art. 7º - A gestão acadêmica administrativa do curso será exercida pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação do Curso e pela Comissão Pedagógica, segundo competências emanadas deste Regulamento.

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática a Distância da UFF-CEDERJ será composto pelos docentes do Instituto de Matemática da UFF que exercem a função de coordenadores de disciplinas oferecidas no Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ e para a área de Matemática para outros cursos do Consórcio CEDERJ; pelo Coordenador e Vice-coordenador do curso; por um docente coordenador de disciplina do quadro permanente das Universidades Consorciadas responsáveis pela oferta das disciplinas da área de Física para o Curso; por um docente coordenador de disciplina do quadro permanente das Universidades Consorciadas responsáveis pela oferta das disciplinas da área pedagógica para o curso; por um docente do setor de articulação acadêmica da área de Matemática do CEDERJ; e por dois alunos eleitos por seus pares. Os demais coordenadores de disciplinas fora do quadro permanente do Instituto de Matemática da UFF que integram a área de Matemática têm participação garantida no colegiado, com direito a voz. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - O Colegiado será convocado, ordinariamente, pelo Coordenador do Curso; e, extraordinariamente, pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão regulamentadas na forma a seguir:

- a) O Colegiado terá uma reunião ordinária a cada dois meses, cuja pauta, preparada pelo Coordenador, será divulgada com pelo menos uma semana de antecedência para ser aprovada no início da reunião, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a inclusão de itens de seu interesse na pauta das reuniões do Colegiado. A pauta da reunião extraordinária poderá ser divulgada até no dia de sua convocação, sendo aprovada no início da reunião.
- b) O quorum mínimo exigido para as reuniões do Colegiado será de $\frac{1}{2}$ (metade) de seus membros votantes.
- c) O colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião, exceto os casos previstos no Artigo 9º.
- d) O membro do Colegiado que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, será afastado da coordenação.

§ 3º - Os membros do Colegiado do quadro externo à UFF não terão direito a voto na indicação da Comissão Eleitoral e na eleição do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado:

- a) Propor modificações neste Regulamento específico do curso;
- b) Propor o currículo e suas alterações;
- c) Aprovar os coordenadores de disciplinas para cada semestre letivo;
- d) Aprovar a programação acadêmica semestral e datas para eventos nos pólos regionais, de acordo com a programação geral do CEDERJ;
- e) Aprovar os projetos de captação de recursos junto as agências públicas de fomento;
- f) Indicar os coordenadores dos projetos institucionais de monitoria e iniciação científica;
- g) Delegar competência á Comissão Pedagógica – CoPe, sempre que julgar conveniente;
- h) Deliberar sobre as decisões da CoPe, tomadas por delegação de competências, ou sobre recursos a serem interpostos por membros do corpo docente/discente acerca de decisões da CoPe;
- i) Ratificar o processo de escolha dos tutores a distância em cada semestre letivo;
- j) Deliberar sobre os relatórios semestrais de atividades de ensino do corpo docente;
- k) Estabelecer as datas para as eleições do Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ e indicar as respectivas comissões eleitorais;
- l) Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- m) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- n) Definir as tarefas necessárias para o bom funcionamento da Coordenação do Curso;
- o) Decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

§ 1º - Por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Colegiado poderá destituir o Coordenador e o Vice-coordenador.

§ 2º - O quorum mínimo exigido do Colegiado para alterações deste Regulamento será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo 6: Da Comissão Pedagógica (CoPe)

Art. 10º - A Comissão Pedagógica (CoPe) do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ tem como finalidade assessorar o Coordenador no que diz respeito à execução das tarefas acadêmicas e administrativas do curso.

§ 1º - A Comissão Pedagógica (CoPe) do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ será composta pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador e por 3 (três) docentes coordenadores de disciplinas da área de Matemática da UFF no CEDERJ ou da área de articulação acadêmica de Matemática do CEDERJ, indicados pelo Coordenador e referendados pelo Colegiado.

§ 2º - As reuniões da CoPe será regulamentadas na forma a seguir:

- a) A CoPe se reunirá por convocação do Coordenador. A pauta de cada reunião, preparada pelo Coordenador, será divulgada com pelo menos três dias de antecedência e aprovada no início da reunião, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária dos membros presentes;
- b) O quorum mínimo exigido para as reuniões da CoPe será de 3 (três) membros;
- c) A CoPe decidirá por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 11º - Caberá a CoPe, por delegação do Colegiado do Curso:

- a) Elaborar semestralmente, com base nas indicações prévias do Colegiado, e para ser submetida ao Colegiado, a proposta de coordenação de disciplinas para cada semestre letivo;
- b) Indicar o coordenador de tutoria da área de Matemática da UFF no CEDERJ, para aprovação pelo Colegiado;
- c) Indicar membros para formar comissões de avaliação de desempenho dos tutores presenciais e de seleção de tutores a distância da área de Matemática da UFF no CEDERJ e estabelecer os critérios para alocação de bolsas de iniciação científica e monitoria;
- d) Indicar os professores que comporão as bancas dos exames de seleção pública para tutores presenciais;
- e) Emitir parecer sobre os Relatórios de Atividades apresentados pelos professores coordenadores de disciplina, tutores presenciais e a distância;
- f) Ratificar os processos de dispensa de disciplinas;
- g) Supervisionar a qualidade e regularidade dos Exercícios Programados;
- h) Supervisionar as formulações e correções das avaliações presenciais e a distância;
- i) Elaborar relatório sobre o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre letivo e o encaminhar ao Colegiado.

Capítulo 7: Da Coordenação do Curso

Art. 12º - A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ será exercida por um professor do quadro permanente do Instituto de Matemática que seja membro do Colegiado do Curso e por um Vice-coordenador, dentre os membros do Colegiado ou docente do setor de articulação acadêmica da área de Matemática do Consórcio CEDERJ.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ será eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Matemática.

§ 2º - O Coordenador acumulará o cargo de Coordenador da Área de Matemática da UFF no Consórcio CEDERJ.

Art. 13º - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da CoPe;
- b) Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- c) Elaborar, juntamente com a CoPe, a proposta do quadro de coordenadores de disciplinas para cada semestre para submissão ao Colegiado;
- d) Divulgar, com uma semana de antecedência, a pauta das reuniões ordinárias do Colegiado e com 3 dias de antecedência a pauta das reuniões da CoPe;
- e) Informar ao Colegiado, a cada dois meses, a captação de todo e qualquer recurso financeiro ou físico;
- f) Encaminhar ao Colegiado, para reunião de avaliação ao fim de cada semestre letivo, os relatórios dos professores coordenadores de disciplina, dos tutores presenciais e a distância e o relatório da CoPe sobre o desempenho acadêmico dos alunos;
- g) Delegar competência para a execução das tarefas específicas definidas pelo Colegiado;
- h) Decidir *ad referendum* do Colegiado os assuntos urgentes da competência daquele órgão; essas decisões serão levadas ao Colegiado para apreciação na primeira reunião após serem tomadas;

- i) Preparar e submeter ao Colegiado relatórios semestrais de avaliação institucional do curso, para análise crítica e planejamento estratégico;
- j) Apresentar ao Colegiado, em tempo hábil, todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- k) Organizar o processo de admissão de professores coordenadores de disciplina para ser encaminhado à aprovação do Colegiado do Instituto de Matemática da UFF;
- l) Executar as deliberações do Colegiado da CoPe

Título II

Das Normas para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso

Art. 14º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ será indicado à Direção do Instituto de Matemática após uma consulta aos membros do Colegiado do Curso.

Art. 15º - O processo de indicação deve ser realizado através da eleição, sendo votantes os membros do Colegiado do Curso, de acordo com o artigo 8º e seu parágrafo terceiro e da letra I do Artigo 9º. A consulta será ordinariamente realizada no segundo semestre de cada ano e o Colegiado do Curso deve indicar, em reunião ordinária, a Comissão Eleitoral.

Art. 16º - O Colegiado do Instituto de Matemática deve homologar os nomes do Coordenador e Vice-coordenador e encaminhá-los em processo ao Reitor da UFF para as providências de posse.

Art 17º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador serão de 4 (quatro) anos.

Art. 18º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, assume o Vice-coordenador, que deverá convocar eleição para a escolha do Coordenador no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, assume como Coordenador o membro do colegiado em condição de decano da UFF; ele deverá convocar nova eleição para a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Título III

Das Normas de Seleção dos Coordenadores de Disciplina do Curso e da Comissão de Seleção.

Art. 20º - O corpo docente responsável pela coordenação de disciplinas da área de Matemática, sob a responsabilidade do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ, deverá ser composto de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade; os membros restantes devem ser professores do quadro permanente das Universidades Consorciadas e do corpo docente da área de articulação acadêmica do CEDERJ.

Art. 21º - Todo docente integrante do quadro permanente das Universidades Consorciadas no CEDERJ terá seu ingresso efetivado no corpo de coordenadores de disciplinas da área de Matemática da UFF no Consórcio CEDERJ através de um processo seletivo conduzido pela Comissão de Seleção.

Art. 22º - A Comissão de Seleção, instituída para fim específico, será composta de cinco membros: o Coordenador do Curso, que preside a comissão; um membro do colegiado do Instituto de Matemática, indicado pelo Diretor do Instituto de Matemática; dois membros

externos, indicados pelo Colegiado do Instituto de Matemática; e um membro externo indicado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ, com experiência na área de educação a distância.

Art. 23º - Os pedidos de ingresso no quadro de coordenadores de disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ e das disciplinas da área de Matemática oferecidas para outros cursos de graduação do Consórcio CEDERJ serão julgados pela Comissão de Seleção, tendo como base os parâmetros que constam do Anexo Único que acompanha este Regulamento.

Art. 24º - Caberá ao Colegiado do Instituto de Matemática homologar as decisões da Comissão de Seleção e encaminhar a decisão, acompanhada da ata da reunião, à coordenação do curso, para providências.

§ 1º - No caso de o coordenador de disciplina solicitar uma bolsa de docência ao Consórcio CEDERJ, este pedido deve ser encaminhado através da CoPe, com as documentações pertinentes.

Art. 25º - O processo de seleção deve ter periodicidade anual, ocorrendo durante o mês de outubro, para início de atividade no ano subsequente.

§ 1º - A primeira reunião da Comissão ocorrerá em outubro de 2007.

§ 2º - Em caso de necessidade, por orientação do Coordenador do Curso, poderá ser convocada extraordinariamente a Comissão de Seleção.

§ 3º - Os coordenadores de disciplinas em atividade no Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ das disciplinas da área de Matemática oferecidas para outros cursos de graduação do Consórcio CEDERJ deverão solicitar a renovação da sua permanência no quadro docente até a primeira data regular de pedido de ingresso.

§ 4º - Todo ingresso ou renovação de ingresso terá duração de dois anos, sob a condição de aprovação dos relatórios semestrais de atividades.

§ 5º - A condição de coordenador de disciplina e a respectiva bolsa podem ser interrompidas por insuficiência acadêmica, deliberada pelo Colegiado.

Art. 26º - Os pedidos de ingresso ou de renovação de ingresso para a condição de coordenador de disciplina deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso e constarão de:

- a) Carta de solicitação de ingresso como coordenador de disciplina, onde esteja definido, em ordem de prioridades, as preferências para atuação, em até 5 (cinco) disciplinas, segundo formulário fornecido pela Coordenação do Curso;
- b) Carta de intenções, definindo as motivações para exercer o cargo de coordenador de disciplina;
- c) Memorial;
- d) Curriculum vitae;
- e) Relatório de atividades (no caso de renovação).

Título IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - O presente Regulamento será aplicado a partir da data de sua publicação.

**Anexo Único ao Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Matemática a
Distância da UFF-CEDERJ**

Título Único

Diretrizes para a Comissão de Seleção

Art. 1º - A Comissão de Seleção é estabelecida com competência de julgar o ingresso no corpo docente de coordenadores de disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática da UFF-CEDERJ e das disciplinas oferecidas para outros cursos do Consórcio CEDERJ pela área de Matemática da UFF.

Art. 2º - O julgamento do pedido de ingresso do candidato a coordenador de disciplina terá como base 3 (três) notas variando de 0 a 100 cada uma, assim discriminadas: nota de julgamento da carta de intenções do candidato e de seu memorial (NCaM); nota de produção científica e acadêmica (NPCA); nota de avaliação das atividades (NAA).

Art. 3º - Cada membro da Comissão Extraordinária de Seleção atribuirá para cada candidato as três notas supracitadas, as quais gerarão notas finais, respectivamente: NCaMF, NPCAF, NAAF.

Art. 4º - A nota final NCaMF de cada candidato é obtida pela média aritmética das notas NCaM atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção; a nota final NPCAF de cada candidato é obtida pela média aritmética das notas NPAF atribuídas por cada membros da Comissão de Seleção; a nota final NAAF de cada candidato é obtida pela média aritmética das notas NAAF atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

Art. 5º - Para efeito do cálculo da nota final de cada candidato, são atribuídas os pesos 4, 4 e 2, respectivamente, para as notas NCaMF, NPCAF e NAAF, ou seja,

$$NF = (1/10) (4xNCaMF + 2xNAAF).$$

Art. 6º - O julgamento da Nota de Avaliação das Atividades (NAA) se aplica a candidatos que exerceram por, no mínimo, seis meses o cargo de coordenadores de disciplinas; a

Comissão atribuirá, para os candidatos que pedem ingresso pela primeira vez para o quadro de coordenadores de disciplina, o valor máximo para a Nota de Avaliação das Atividades.

§ 1º - No Julgamento da Produção Científica e Acadêmica, cada membro da Comissão atribuirá uma nota, coincidindo com a soma dos pontos auferidos por cada candidato, como definido nos Quadros 1 e 2, a seguir.

Quadro 1: Títulos

(Máximo de 40 pontos)

Títulos	Pontos
Graduado	25
Especialista	28
Mestre	30
Doutor	34
Doutor com Estágio de Pós-doutorado	34 para título de Doutor mais 2 pontos para cada ano de pós-doutorado. Máximo: 40 pontos

Quadro 2: Produção Científica e Acadêmica

(Máximo de 60 pontos)

Produto	Pontos
Artigos científicos na área de Matemática, na área de Educação Matemática, Educação a Distância, em revistas nacionais e internacionais impressas ou em meio digital indexadas.	Até 4 pontos por artigo, totalizando no máximo 30 pontos.
Artigos científicos nas áreas de Matemática, Educação Matemática e Educação a Distância em revistas nacionais ou internacionais impressas ou em meio digital sem indexação.	Até 1 ponto por artigo, totalizando no máximo 10 pontos.
Artigos científicos e de divulgação científica nas áreas de Matemática, Educação Matemática e Educação a Distância nos meios de comunicação impressa ou digital (mínimo de duas páginas em espaço dois)	Até 0,5 pontos por artigo, totalizando no máximo 6 pontos.
Participação no desenvolvimento de plataformas instrucionais para cursos a distância.	Até 0,5 pontos por cada semestre de participação, totalizando no máximo 2 pontos.
Participação no desenvolvimento de softwares para o ensino da Matemática.	Até 2 pontos por produto, totalizando no máximo 10 pontos.
Autoria de livros didáticos.	Até 3 pontos por livro de autoria coletiva e até 6 pontos por autoria individual, totalizando no máximo 20 pontos.
Participação em projetos ou cursos com utilização da metodologia da Educação a Distância, na área de extensão, graduação e pós-graduação.	Até 4 pontos por semestre de participação, totalizando no máximo 20 pontos.
Participação em congressos com apresentação de trabalhos.	Até 0,5 pontos por trabalho apresentado, totalizando no máximo 5 pontos.
Publicação em anais de congresso	Até 0,5 pontos por publicação, totalizando no máximo 6 pontos.

